GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006523.989.26-7 (ref. TC-019437.989.22-1 e TC-021738.989.21-9) - Embargos de Declaração.

Embargante: Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS.

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS.

Responsáveis: Walter Hideki Tajiri (Prefeito) e Marcelo Queiroz Alcaraz (Diretor do IGAPS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/26, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de reduzir para R$609.303,14 o valor a ser restituído pela entidade beneficiária, mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 26/08/22, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$1.764.897,72, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Thaís Brito de Pauli (OAB/SP nº 415.372), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. EQUÍVOCO MATERIAL. DOCUMENTO NÃO APRECIADO. EFEITOS INFRINGENTES. ACOLHIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PH0B-2TOP-92L9-4HDJ

sessão de 28 de abril de 2026, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para sanar a omissão em relação ao equívoco material informado na documentação anexada às razões recursais, atribuindo-se à decisão embargada os correspondentes efeitos infringentes.

Assim, permanecendo o provimento parcial do recurso ordinário, mas para o fim de afastar a condenação de restituição de quaisquer valores pela Entidade beneficiária, mantendo-se, contudo, a irregularidade da prestação de contas, ante a impossibilidade de avaliação dos resultados obtidos com a parceria.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PH0B-2TOP-92L9-4HDJ